

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000468/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014127/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.001339/2014-38
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF, CNPJ n. 90.783.267/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO GODOY BOEIRA;

E

TRANSPORTES COLETIVOS LAGOA LTDA - ME, CNPJ n. 14.143.305/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ODETE GRACIOSA BOCCHI DALLA LIBERA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **representando a categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários compreendendo:** rbano, com abrangência territorial em **Lagoa Vermelha/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Pisos Salariais - A empresa pagará a partir de 01-01-2014 a todos os trabalhadores, da parte abrangida com o seguinte piso:

	Categorias	Sal Anterior	Percentual	Piso Atual
A	Motorista	R\$ 1.561,68	8%	R\$ 1.686,64
B	Cobrador	R\$ 799,20	8%	R\$ 863,16

§ 1º - Os novos salários aqui convenacionados contemplam quaisquer índices salariais porventura devidos ou tidos como devidos à categoria profissional no período que vai de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, pelo que o Sindicato se dá por satisfeito a todo o reajuste do período, ressalvado, apenas, porventura, indevida aplicação de normas legais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - CONTA SALARIO**

CONTA SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na formada lei.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUINTA - DECIMO TERCEIRO****DÉCIMO TERCEIRO**

Fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores gastos pelos empregados em estabelecimentos conveniados, quando autorizados pelo trabalhador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO****AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá, no prazo de vigência do presente acordo, mensalmente, uma cesta básica de alimentos no valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), que poderá ser entregue na forma de Ticket, sem que isso implique em salários, para quaisquer efeitos.

§ 1º - O benefício será concedido sem qualquer ônus ao trabalhador.

§ 2º - Em caso da entrega do benefício em produtos, estes serão objeto de lista em separado, elaborada pelas partes.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA SÉTIMA - CAIXA PARA O COBRADOR****CAIXA PARA COBRADOR**

Quando da admissão, cada cobrador receberá importe, a título de troco o valor de quarenta passagens inteiras, para que fique como troco da empresa, sendo que todos os cobradores em atividade já receberam este valor. Quando da despedida ou saída do trabalhador, deverá ser restituído o mesmo valor de passagens, sobe pena de desconto que fica expressamente autorizado, por ocasião do termo de rescisão do contrato de trabalho.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO**

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PREVIO**AVISO PREVIO**

A empresa ficará dispensada das penalidades do artigo 477 da CLT nos casos de lei ou, então, se comunicado ao suscitante, até a data limite, que os créditos do trabalhador estão à disposição.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Os salários ajustados são estabelecidos para uma jornada legal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, cujas jornadas diárias, em razão do tipo de serviço realizado “Transporte de Passageiro Urbano”, podem ser realizadas de segundas a domingos, respeitadas as normas consolidadas e o disposto neste ajuste e a concessão da folga semanal legal.

§ Único - Ajustam as partes que o 13º Salário poderá ser pago, em uma única parcela, até o dia 20 de dezembro, juntamente com o salário de Novembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO DIARIA**JORNADA DE TRABALHO DIARIA**

A jornada de trabalho será de 7 horas e 20 minutos diários, podendo ser acrescidos de horas suplementares, até o limite de 02 horas que serão pagas com acréscimo de 50%, admitindo-se expressamente, por este instrumento, a compensação, dentro da mesma semana, independentemente de acordo escrito individual, respeitando o limite de jornada de 44 horas.

a) o horário de trabalho será realizado em três turnos, e nos seguintes horários:

- 06h30min às 09h00h;
- 10h50min às 14h00h;
- 16h50min às 18h30min.

b) Aos sábados o horário será o seguinte: 06h30min às 09: h e 10h50min, às 12h30min.

§ 1º - Compreende-se como jornada de trabalho dos cobradores o início e o término dos serviços regulares da linha, entendendo-se que o término dos serviços da linha ocorre no horário e local de fim da última viagem a ela correspondente.

§ 2º - O intervalo intrajornada, para repouso e alimentação será de no mínimo uma hora, ajustando-se que terá no máximo, de quatro horas e trinta minutos, podendo ser concedido em pontos iniciais, intermediários ou finais das linhas, tendo em vista suas peculiaridades. Quaisquer outros intervalos, que desrespeitam esta cláusula, serão considerados como de efetivo exercício, sendo garantido ao empregado uma jornada mínima diária de 7 horas e 20 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, em período de realização de provas, desde que com antecedência mínima de quarenta e oito horas, faça a correspondente comunicação. Não haverá para tal, prejuízo salarial, podendo a dispensa ser considerada como repouso semanal.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

OPOSIÇÕES A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Oposições a Contribuição Negocial - A empresa descontará a título de contribuição assistencial (negocial), mensalmente, 1% (um por cento) do salário de seus trabalhadores, a ser recolhido em favor do Sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente, em boletos bancários fornecidos pelo Sindicato profissional, ou, recolhido diretamente na sede da entidade, no endereço em epígrafe, mediante recibo.

§ 1º - Os empregados poderão exercer o direito de oposição aos descontos previstos no caput da presente cláusula no prazo de 10 dias após o pagamento dos salários reajustados, individual e diretamente e escrito a punho na secretaria do SINDPFUNDO-RS, consoante decidido em Assembleia da categoria.

§ 2º - A fixação da Contribuição Negocial fixada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e tem amparo no Acórdão do “Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF”, nos autos do processo nº RE 189.960-3 – SP Ementário nº 2038-3 – 07/11/00 -2ª Turma, Relator Min. Marco Aurélio entre as partes Recorrente “Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo” e Recorridos: Marta Domingues Fernandes e Outros, com a seguinte ementa: “Contribuição – Convenção Coletiva. A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no Art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela com que versa na primeira parte do inciso IV do Art. 8º da Carta da República”.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS

DESCONTOS

A empresa poderá promover ao recolhimento de seus trabalhadores em locais pré-determinados para o início das jornadas, sem ônus aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PASSE LIVRE**PASSE LIVRE**

Da mesma sorte poderá a empresa adotar o sistema de passe livre para seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME**UNIFORME**

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, cópias dos recibos por eles assinados, com a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetivados.

**GILBERTO GODOY BOEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP
EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF**

**ODETE GRACIOSA BOCCHI DALLA LIBERA
DIRETOR
TRANSPORTES COLETIVOS LAGOA LTDA - ME**